



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de fevereiro 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-000141/989/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Representante: Input Center Informática Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Responsável: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Assunto: Representação em face do Pregão Eletrônico nº 91/2011, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção para os sites da internet e intranet do DER. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 22-02-13.

Advogados: Gustaffson Adolfo Casimiro (OAB/SP nº 306.028), George Gabriel Giannetti (OAB/SP nº 153.154) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8.

02 TC-022840/026/12

Permitente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Permissionária: Convergência Teleinformática Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção para os sites da internet e intranet do DER.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28-02-12. Valor – R\$955.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 22-02-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanham: TC-036400/026/13, TC-039927/026/13, TC-003964/026/15 e TC-029488/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação, bem como regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, com a recomendação constante da íntegra do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-011459.989.18-2

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: B4 Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento (guarda e controle de arquivamento e desarquivamento) do acervo de processos de Segundo Grau.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 05-09-17. Valor – R\$6.311.976,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 28-07-18.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-012136.989.18-3

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: B4 Recursos Humanos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento (guarda e controle de arquivamento e desarquivamento) do acervo de processos de Segundo Grau.

Responsáveis: Manoel de Queiroz Pereira Calças, Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidentes) e Leandro Galluzzi dos Santos (Assessor da Presidência).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 28-07-18.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-009565.989.19-1

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: B4 Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento (guarda e controle de arquivamento e desarquivamento) do acervo de processos de Segundo Grau.

Responsável: Leandro Galluzzi dos Santos (Assessor da Presidência).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-18.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-020114.989.19-7

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: B4 Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento (guarda e controle de arquivamento e desarquivamento) do acervo de processos de Segundo Grau.

Responsável: Leandro Galluzzi dos Santos (Assessor da Presidência).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-06-19.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-025356.989.19-4

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: B4 Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento (guarda e controle de arquivamento e desarquivamento) do acervo de processos de Segundo Grau.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-10-19.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 114/2017, o Contrato nº 000.189/2017/CT, os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamentos e a Execução Contratual, sem prejuízo de recomendação, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

08 TC-001648.989.19-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRPUSP – Faepa.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Serrana.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor da Faepa).

Em Julgamento: Convocação Pública – Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 846/98). Contrato de Gestão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

07-12-18. Valor – R\$241.089.232,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 26-04-19.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, com recomendações para que se evite, em ajustes futuros, a repetição das falhas.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

09 TC-005316.989.15-1

Interessado: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves e Milton Frasson (Dirigentes da CPTM).

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara a ser realizada em 23 de fevereiro de 2021.

10 TC-005294.989.15-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Interessado: Fundação Butantan.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Jorge Elias Kalil Filho e André Franco Montoro Filho (Diretores-Presidentes).

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pela irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2015 da Fundação Butantan, com expedição de ofícios ao atual Dirigente da Fundação e ao DD. Ministério Público do Estado de São Paulo, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

11 TC-001213.989.16-3

Interessado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Exercício: 2016.

Dirigente: Célio Fernando Bozola e Augusto Bezana.

Advogados: Rodrigo Stabile (OAB/SP nº 182.652), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2016 da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, com a quitação dos Senhores Célio Fernando Bozola e Augusto Bezana, por ele Responsáveis.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Prodesp, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

12 TC-001664.989.17-5

Interessado: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Márcio Luiz de Andrade Netto e Maria Alice Carraturi Pereira (Presidentes da Univesp).

Advogados: Carlos Augusto Freixo Côrte Real (OAB/SP nº 86.064), Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443), Patricia Elaine Garutti (OAB/SP nº 134.276), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2017 da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, com a quitação dos Senhores Márcio Luiz de Andrade Netto e Maria Alice Carraturi Pereira, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Dirigente da entidade, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-016752.989.16-0

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento de Material de Telecomunicações – CSMMTel.

Contratada: Consórcio Motorola Solutions Alpha.

Objeto: Aquisição de 1.385 transceptores portáteis multibanda, destinados ao sistema de radiocomunicação existente na Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Matias Francisco Siqueira (Dirigente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Ata de Registro de Preços de 04-09-15. Contrato de 31-08-16. Valor – R\$9.972.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-02-17.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

14 TC-000899.989.17-2

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento de Material de Telecomunicações – CSMMTel.

Contratada: Consórcio Motorola Solutions Alpha.

Objeto: Aquisição de 1.385 transceptores portáteis multibanda, destinados ao sistema de radiocomunicação existente na Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Responsável: Matias Francisco Siqueira (Dirigente), José Cassini de Oliveira, José Francisco dos Santos Filho e Enos Luiz da Silva Correa (Membros da Comissão de Recebimento de Material).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Definitivo de 18-11-16, 23-11-16 e 28-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-02-17.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquiográficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial Internacional, a Ata de Registro de Preços e o Contrato em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das recomendações estampadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

15 TC-008742.989.19-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Responsável: Edina Paula Roma Teixeira (Dirigente de Ensino), José Pereira de Aguilár Junior e Márcio Batista Tenório (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.079.800,56.

Advogado: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, com quitação dos responsáveis no montante de R\$ 3.079.800,56 (três milhões, setenta e nove mil, oitocentos reais e cinquenta e seis centavos), sem prejuízo da observância, pela Secretaria de Estado da Educação, das recomendações anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

16 TC-018909.989.20-4 (ref. TC-001154.989.18-0)

Recorrente: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar e Everton Sandoval Giglio – Ex-Presidente da Famar.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar, no exercício de 2015.

Responsável: Everton Sandoval Giglio (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-07-20, na parte que julgou ilegais os atos de admissão vinculados à atividade-meio (auxiliar de serviços gerais, auxiliar de atividade de ensino, oficial serviço manutenção predial/pintura, porteiro e telefonista), negando-lhes registro e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), Isabella Ricci (OAB/SP nº 362.875) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões de Almoхарife, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Atividade de Ensino, Oficial Serviço Manutenção Predial/Pintura, Porteiro e Telefonista, e determinar o registro dos correspondentes Atos, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos, e da determinação externada na r. sentença recorrida, no sentido do registro dos Atos de Admissão de Auxiliar de Enfermagem, Biomédico, Enfermeiro, Médico, Nutricionista, Psicólogo, Técnico de Necropsia, Técnico de Radioterapia e Terapeuta Ocupacional.

17 TC-022464.989.20-1 (ref. TC-009966.989.20-4)

Recorrente: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar e Everton Sandoval Giglio – Ex-Presidente da Famar.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar, no exercício de 2016.

Responsável: Everton Sandoval Giglio (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-09-20, na parte que julgou ilegais os atos de admissão vinculados à atividade-meio (auxiliar de serviços gerais e porteiro), negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões de Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, e determinar o registro dos correspondentes Atos, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos, e da determinação externada na r. sentença recorrida, no sentido do registro dos Atos de Admissão relativos ao posto de Enfermeiro.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-023298.989.20-3 (ref. TC-010001.989.20-1)

Recorrente: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar e Everton Sandoval Giglio – Ex-Presidente da Famar.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar, no exercício de 2017.

Responsável: Everton Sandoval Giglio (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-09-20, na parte que julgou ilegais os atos de admissão vinculados à atividade-meio (auxiliar de serviços gerais e porteiro), negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-4.

19 TC-023887.989.20-0 (ref. TC-010001.989.20-1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Igor Ribeiro de Castro Bienert – Ex-Presidente da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar, no exercício de 2017.

Responsável: Everton Sandoval Giglio (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-09-20, na parte que julgou ilegais os atos de admissão vinculados à atividade-meio (auxiliar de serviços gerais e porteiro), negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Famar e pelo seu Ex-Presidente Senhor Everton Sandoval Giglio (TC-023298.989.20), e provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Igor Ribeiro de Castro Bienert (TC-023887.989.20), para o fim de julgar regulares as admissões de Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, e determinar o registro dos correspondentes Atos, sem prejuízo da recomendação consignada no mencionado voto e da determinação externada na r. sentença recorrida, no sentido do registro do Ato de Admissão relativo ao posto de Terapeuta Ocupacional, mantendo-se, porém, a responsabilidade do Ex-Presidente da Famar, Senhor Igor Ribeiro de Castro Bienert, perante as admissões em apreço, porquanto ostentava a qualidade de dirigente no exercício de 2017 (cf. ato de nomeação constante do evento 46 – Arquivo 03 dos autos originais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO
POLIZELI**

20 TC-001012.989.16-6

Interessado: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – Daesp.

Exercício: 2016.

Dirigentes: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi e Fábio Calloni (Superintendentes).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

PROCESSOS

TC-001399.989.16-9

Interessada: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – Daesp.

Responsáveis: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi e Fábio Calloni
(Superintendentes).

TC-001400.989.16-6

Interessada: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – Daesp – São
Manuel.

Responsáveis: José Benedito Stanzione e Onivaldo Massagli (Diretores).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2016 do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – Daesp e da correspondente Unidade de Despesa, sem prejuízo das recomendações e advertências constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, a teor do que dispõe os artigos 35 e 50 do referido diploma legal, conferiu quitação aos dirigentes da Autarquia e aos ordenadores de despesa, bem como liberou os responsáveis pelos gastos com adiantamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

21 TC-002151.989.18-3

Interessado: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp.

Exercício: 2018.

Dirigentes: Maria Alice Carraturi Pereira, Cleide Marly Nébias e Fernanda Adelaide Gouveia (Presidentes).

Advogado: André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375) e Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, relativas ao exercício de 2018, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, segundo dispõem, respectivamente, os artigos 35 e 50 do referido dispositivo, conferir quitação aos dirigentes e liberar os responsáveis por adiantamento.

Excetuados do decisório os atos eventualmente pendentes de apreciação.

Por fim, exauridas as providências de praxe, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

22 TC-002262.989.18-9

Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Dirigentes: Hélio Luiz Castro (Diretor-Presidente) e Paulo Arthur Lencioni Góes (Diretor).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp, exercício de 2018, dando quitação aos dirigentes, conforme estabelece o artigo 35 do referido dispositivo, e liberando os responsáveis por adiantamentos (sequente artigo 50), sem prejuízo das recomendações, advertências e determinações inseridas no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos eventualmente pendentes de apreciação.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

23 TC-001665.989.17-4

Interessado: Fundação Memorial da América Latina.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Irineu Ferraz Carvalho e Felipe Pinheiro (Diretores-Presidentes).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” (infração a norma legal ou regulamentar) e § 1º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(reincidência), c.c. o parágrafo único do artigo 36 e com o artigo 104, I, II e VI, todos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular o Balanço Geral da Fundação Memorial da América Latina, exercício 2017, com aplicação de multa de 300 (trezentas) Ufesps ao responsável, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do mencionado voto.

Decidiu, ainda, em conformidade com o sequente artigo 50 da referida norma, liberar os responsáveis por adiantamentos.

Excetuam-se os atos eventualmente pendentes de apreciação.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

24 TC-025449/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Dade.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Responsáveis: Márcio Luiz França Gomes, Cláudio Valverde, Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretários Estaduais) e Edson Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas parcial – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2012.

Valor: R\$144.382,33.

Advogados: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188) e Marcelo Machini (OAB/SP nº 339.196).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de recursos no montante de R\$ 144.382,33 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

dois reais e trinta e três centavos), alusivo ao saldo remanescente dos recursos não aplicados do Convênio firmado no exercício de 2012 entre a Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Dade e a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, e, a teor do que dispõe o artigo 34 do citado diploma legal, concedeu quitação aos agentes responsáveis no que toca unicamente a esse valor.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

25 TC-010334.989.20-9

Representante: General Water S.A.

Representado: Prefeitura Municipal de Potim.

Responsável: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

Assunto: Representação em face da Dispensa de Licitação nº 02/2020 e do Contrato nº 22/2020, da Prefeitura Municipal de Potim, objetivando a prestação de serviços de assessoria na avaliação das propostas técnicas e comerciais para a Concorrência nº 01/2019, instaurada para o fim de concessão dos serviços públicos de água e esgoto. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-20.

Advogados: Israel Barbosa dos Santos (OAB/SP nº 447.407), Rafael Roque Garofano (OAB/SP nº 281.906), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, determinando-se o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-000782/003/11

Representante: ONG Grupo Ecológico Aquarius.

Representado: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Responsável: Antônio Fernandes Neto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura de Cosmópolis, no tocante à execução da obra de construção da pista de skate localizada no Jardim Eldorado pela empresa Construmart Construções e Locações de Equipamentos Ltda. – ME. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-07-14

Advogados: Sandra Banin Gaido (OAB/SP nº 119.838) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

27 TC-001289/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratadas: Construmart Construção e Locação de Equipamentos Ltda. – ME.

Objeto: Construção de pista de skate e vestiários na Praça Bárbara Matt Capraro.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Antônio Fernandes Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato de 05-05-10. Valor – R\$96.346,59. Termo Aditivo de 17-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-07-14

Advogados: Sandra Banin Gaido (OAB/SP nº 119.838) e outros.

Acompanha: TC-002328/003/11.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, bem como irregulares o Convite, o Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-000546/989/12

Representante: Basfer Construtora Ltda.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Responsável: Geraldo de Moura Caiuby, Wilson Unterkircher Filho e Adhemar José Spinelli Júnior (Diretores).

Assunto: Representação em face da Concorrência nº 01/2012, promovida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba, objetivando a construção do Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) Água Vermelha e travessias em galeria celular de concreto armado. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-16.

Advogados: Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

29 TC-001204/009/12

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: M. Tabet Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) Água Vermelha e travessias em galeria celular de concreto armado.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Geraldo de Moura Caiuby (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Geraldo de Moura Caiuby, Wilson Unterkircher Filho e Adhemar José Spinelli Júnior (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-07-12. Valor – R\$6.665.105,76. Termos Aditivos de 13-05-13, 24-10-13 e 03-02-14. Termo de Rescisão de 18-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-16.

Advogados: Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864) e outros.

Acompanha: TC-022860/026/14.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-017757.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Uliarte Pré-Fabricados e Estruturas Metálicas Eireli – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de reforma do Centro de Especializações Médicas, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Vito Ardito Lerário (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Antonio Rodrigues Alves e Sandra Maria Carneiro Tutihashi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06-09-16. Valor – R\$1.213.209,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 17-02-17, 17-10-18 e 14-03-19.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

31 TC-017795.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Uliarte Pré-Fabricados e Estruturas Metálicas Eireli – EPP.

Objeto: Execução de reforma do Centro de Especializações Médicas, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsáveis: Vito Ardito Lerário, Isael Domingues (Prefeitos), José Antonio Rodrigues Alves, Sandra Maria Carneiro Tutihashi, Marcela Franco Moreira Dias e Valéria dos Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Antonio Carlos dos Santos, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 24-07-18, 25-05-19 e 12-05-20.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

32 TC-018934.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Uliarte Pré-Fabricados e Estruturas Metálicas Eireli – EPP.

Objeto: Execução de reforma do Centro de Especializações Médicas, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Marcela Franco Moreira Dias (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 23-02-18, 17-10-18 e 14-03-19.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

33 TC-008684.989.19-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Uliarte Pré-Fabricados e Estruturas Metálicas Eireli – EPP.

Objeto: Execução de reforma do Centro de Especializações Médicas, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsáveis: Marcela Franco Moreira Dias e Valéria dos Santos (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-05-19.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

34 TC-008686.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Uliarte Pré-Fabricados e Estruturas Metálicas Eireli – EPP.

Objeto: Execução de reforma do Centro de Especializações Médicas, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsáveis: Marcela Franco Moreira Dias e Valéria dos Santos (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-06-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-05-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

35 TC-008687.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Uliarte Pré-Fabricados e Estruturas Metálicas Eireli – EPP.

Objeto: Execução de reforma do Centro de Especializações Médicas, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsáveis: Marcela Franco Moreira Dias e Valéria dos Santos (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-11-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-05-19.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

36 TC-008755.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Uliarte Pré-Fabricados e Estruturas Metálicas Eireli – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de reforma do Centro de Especializações Médicas, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsáveis: Marcela Franco Moreira Dias e Valéria dos Santos (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 07-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-05-19.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

37 TC-022494.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Uliarte Pré-Fabricados e Estruturas Metálicas Eireli – EPP.

Objeto: Execução de reforma do Centro de Especializações Médicas, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsáveis: Marcela Franco Moreira Dias e Valéria dos Santos (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 28-06-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-05-20.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 04/2016, o Contrato dela decorrente, os Termos Aditivos, o Termo de Rescisão e a Execução Contratual, remetendo-se cópias de peças dos autos: I) à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto a apuração de responsabilidade; e II) à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-005064.989.17-1

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

Contratada: Itron Soluções para Energia e Água Ltda.

Objeto: Aquisição de hidrômetros.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Sebastião Vaz Junior (Superintendente) e Roger Gregório (Superintendente Adjunto).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Sebastião Vaz Junior (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Junior (Superintendente), Roseli Aparecida Silvestrini, Tânia M. Ferreira (Diretoras), Ivany Teodoro dos Santos (Gerente) e Simone Decarle Ferreira Pereira (Auxiliar).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 12-04-16. Valor – R\$1.700.000,00. Autorizações de Fornecimento de 25-04-16, 23-05-16, 21-06-16, 12-08-16, 26-10-16 e 31-01-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 08-06-17.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211), Lilimar Mazzoni (OAB/SP nº 99.497), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Antonio Rodrigues do Nascimento (OAB/SP nº 131.016), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Paulo Sérgio Mena Baena (OAB/SP nº 84.164), Mildred Perrotti (OAB/SP nº 153.889) e Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

39 TC-006937.989.17-6

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

Contratada: Itron Soluções para Energia e Água Ltda.

Objeto: Aquisição de hidrômetros.

Responsáveis: Sebastião Vaz Junior, Ajan Marques de Oliveira (Superintendentes), Roseli Aparecida Silvestrini, Tânia M. Ferreira (Diretoras), Ivany Teodoro dos Santos (Gerente), Simone Decarle Ferreira Pereira (Auxiliar) e Marcia Cristina Monteiro (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211), Lilimar Mazzoni (OAB/SP nº 99.497), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Antonio Rodrigues do Nascimento (OAB/SP nº 131.016), Fábio Augusto Bataglini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Paulo Sérgio Mena Baena (OAB/SP nº 84.164), Mildred Perrotti (OAB/SP nº 153.889) e Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

40 TC-011580.989.17-6

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

Contratada: Itron Soluções para Energia e Água Ltda.

Objeto: Aquisição de hidrômetros.

Responsável: Ajan Marques de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-07-17.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211), Lilimar Mazzoni (OAB/SP nº 99.497), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Antonio Rodrigues do Nascimento (OAB/SP nº 131.016), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Paulo Sérgio Mena Baena (OAB/SP nº 84.164), Mildred Perrotti (OAB/SP nº 153.889) e Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

41 TC-011614.989.17-6

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

Contratada: Itron Soluções para Energia e Água Ltda.

Objeto: Aquisição de hidrômetros.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ajan Marques de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 12-04-16 (analisadas no TC-005064.989.17-1). Contrato de 29-03-17. Valor – R\$956.250,00.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211), Lilimar Mazzoni (OAB/SP nº 99.497), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Antonio Rodrigues do Nascimento (OAB/SP nº 131.016), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Paulo Sérgio Mena Baena (OAB/SP nº 84.164), Mildred Perrotti (OAB/SP nº 153.889) e Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria, bem como sua Execução, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-019671.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais Terceirização e Locação Eireli.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos, para utilização em serviços públicos de natureza permanente e destinados a usuários definidos, para apoio às suas atividades técnico-administrativas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Mauro da Silva (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Kleber Ferreira Maruxo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-01-18. Valor – R\$7.051.200,00.

Advogado: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723).

Fiscalização atual: GDF-5.

43 TC-010553.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais Terceirização e Locação Eireli.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos, para utilização em serviços públicos de natureza permanente e destinados a usuários definidos, para apoio às suas atividades técnico-administrativas.

Responsável: Osmar Rodrigues de Moraes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-02-19.

Advogado: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723).

Fiscalização atual: GDF-5.

44 TC-013183.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais Terceirização e Locação Eireli.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos, para utilização em serviços públicos de natureza permanente e destinados a usuários definidos, para apoio às suas atividades técnico-administrativas.

Responsável: Kleber Ferreira Maruxo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-01-18.

Advogado: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723).

Fiscalização atual: GDF-5.

45 TC-013184.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais Terceirização e Locação Eireli.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos, para utilização em serviços públicos de natureza permanente e destinados a usuários definidos, para apoio às suas atividades técnico-administrativas.

Responsável: Kleber Ferreira Maruxo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-07-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723).

Fiscalização atual: GDF-5.

46 TC-013297.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais Terceirização e Locação Eireli.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos, para utilização em serviços públicos de natureza permanente e destinados a usuários definidos, para apoio às suas atividades técnico-administrativas.

Responsável: Kleber Ferreira Maruxo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-01-18.

Advogado: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723).

Fiscalização atual: GDF-5.

47 TC-016386.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais Terceirização e Locação Eireli.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos, para utilização em serviços públicos de natureza permanente e destinados a usuários definidos, para apoio às suas atividades técnico-administrativas.

Responsável: Osmar Rodrigues de Moraes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-06-19.

Advogado: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723).

Fiscalização atual: GDF-5.

48 TC-001439.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais Terceirização e Locação Eireli.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos, para utilização em serviços públicos de natureza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

permanente e destinados a usuários definidos, para apoio às suas atividades técnico-administrativas.

Responsável: Mantovani Franco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-19.

Advogado: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723).

Fiscalização atual: GDF-5.

49 TC-009154.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais Terceirização e Locação Eireli.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos, para utilização em serviços públicos de natureza permanente e destinados a usuários definidos, para apoio às suas atividades técnico-administrativas.

Responsável: Mantovani Franco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-02-20.

Advogado: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 09/2017, o Contrato assinado em 16/01/2018, os Termos Aditivos nº 01 ao 5º e o Termo de Reti-Ratificação.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerar comprometido o 6º Termo Aditivo, de 20/02/2020, remetendo-se cópias de peças dos autos: I) à Prefeitura Municipal de Itapevi, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto a apuração de responsabilidade;



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
e II) à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-014250.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Agile Med Importação e Exportação Eireli.

Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos médicos e mobiliários hospitalares para o Hospital Anchieta destinados ao tratamento da pandemia de Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Cláudio Silva (Diretor de Divisão).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Municipal nº 21.216/20). Autorização de Fornecimento de 29-04-20. Valor – R\$1.449.959,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-20 e 28-08-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Denys Capabianco (OAB/SP nº 187.114), Matheus Presotto e Silva (OAB/SP nº 418.859) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

51 TC-015311.989.20-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Agile Med Importação e Exportação Eireli.

Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos médicos e mobiliários hospitalares para o Hospital Anchieta, destinados ao tratamento da pandemia de Covid-19.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Cláudio Silva (Diretor de Divisão).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-20 e 28-08-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Denys Capabianco (OAB/SP nº 187.114), Matheus Presotto (OAB/SP nº 418.859) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual.

52 TC-005005.989.18-1

Câmara Municipal: Taiúva.

Exercício: 2018.

Presidente: Patrícia Pires Videira.

Advogado: Marcelo Borsonaro Silva (OAB/SP nº 132.519).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taiúva, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, à margem da decisão, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se a responsável e ordenadora de despesa, Senhora Patrícia Pires Videira, Presidente da Câmara Municipal de Taiúva à época, com fulcro no artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

53 TC-005036.989.19-2

Câmara Municipal: Avaí.

Exercício: 2019.

Presidente: Danilo César de Freitas Tieppo.

Advogado: Daniel Jose Vieira da Silva (OAB/SP nº 373.286)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Avaí, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, a serem endereçadas por ofício, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

54 TC-005150.989.19-2

Câmara Municipal: Iperó.

Exercício: 2019.

Presidente: Luis Fernando Paula Leite.

Advogado: Lucas Aveiro Lima (OAB/SP nº 331.064).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iperó, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, a serem endereçadas por ofício, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

55 TC-005176.989.19-2

Câmara Municipal: Lavínia.

Exercício: 2019.

Presidente: Devair Barbosa.

Advogado: José Ricardo Corsetti (OAB/SP nº 138.249).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lavínia, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, a serem endereçadas por ofício, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

56 TC-005178.989.19-0

Câmara Municipal: Lindóia

Exercício: 2019

Presidentes: Ademir Domingos do Couto, José Humberto Pietrafesa dos Santos e Marcelo Bueno Loiola.

Períodos: (01-01-19 a 11-06-19), (12-06-19) e (13-06-19 a 31-12-19).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lindóia, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem da decisão, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis e ordenadores de despesa, com fulcro no artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

57 TC-005331.989.19-4

Câmara Municipal: São Pedro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2019.

Presidente: Cássio Helmeister Capellari.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Pedro, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem da decisão, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Senhor Cássio Helmeister Capellari, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro à época, com fulcro no artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

58 TC-004448.989.19-4

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2019.

Prefeito: Luís Gustavo Evangelista.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Echaporã, relativas ao exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

59 TC-004454.989.19-5

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Afonso Nascimento Neto e Laércio Lauder da Silva.

Períodos: (01-01-19 a 05-03-19; 06-04-19 a 31-12-19) e (06-03-19 a 05-04-19).

Advogados: Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, a serem endereçadas por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

60 TC-004635.989.19-7

Prefeitura Municipal: Sales.

Exercício: 2019.

Prefeito: Genivaldo de Brito Chaves.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales, relativas ao exercício de 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

61 TC-004645.989.19-5

Prefeitura Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2019.

Prefeito: Marcelo Aparecido Veronezi.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, relativas ao exercício de 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado, inclusive sobre as observações do Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, também, atendendo ao d. MPC, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

62 TC-004596.989.19-4

Prefeitura Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2019.

Prefeito: Valdir Aparecido Lopes.

Advogado: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piquerobi, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

63 TC-004859.989.19-6

Prefeitura Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2019.

Prefeito: Aldomir José Sanson.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerquillo, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

64 TC-000777/002/12

Recorrente: Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre Prefeitura de Avaré e Dakfilm Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de medicamentos, no valor de R\$615.000,00.

Responsável: Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-04-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, o termo aditivo de 04-12-09 e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanham: TC-016446/026/15 e TC-025535/026/15.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

65 TC-023375/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Câmara Municipal de Arujá e Abel Franco Larini – Ex-Presidente da Câmara de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Arujá e Ecogarden Paisagismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de jardinagem, no valor de R\$22.600,00, e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades no certame que precedeu o ajuste.

Responsável: Abel Franco Larini (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-03-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 50 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Kleber Maran da Cruz (OAB/SP nº 131.683), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), Priscilla Nayara Amorim de Souza (OAB/SP nº 367.922) e outros.

Acompanham: TC-003823/026/13 e TC-032833/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar improcedente a Representação e regulares o Convite, o Contrato e a Execução Contratual, bem como legais as despesas decorrentes, afastando os encaminhamentos e a penalidade aplicada.

66 TC-011925.989.18-8 (ref. TC-009520.989.16-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Célio Cabral Fadiga Filho Gramas EPP, objetivando o fornecimento e plantio de grama tipos “Batatais” e “Esmeralda, no valor de R\$131.224,00.

Responsável: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-04-18, na parte que julgou irregulares a execução contratual e as notas de empenho nºs 11119, 11120, 12617, 13502, 15931, 16618 e 20021, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando o responsável à devolução do valor impugnado.

Advogados: Antônio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807) e Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, reformando a decisão originária apenas para excluir o nome do Senhor Walter Caveanha como um dos responsáveis, mantendo-se os demais termos e judiciosos fundamentos da decisão combatida.

67 TC-021192.989.19-2 (ref. TC-009788.989.16-8)

Recorrente: José de Jesus Lima – Ex-Prefeito do Município de São Lourenço da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e DPC Construções e Serviços Ltda., objetivando a recuperação de parte da cobertura de quadra poliesportiva no Bairro do Paiol do Meio, no valor de R\$68.900,00.

Responsável: José de Jesus Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando o responsável à devolução do valor de R\$25.000,00.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Paulo Sergio de Borba (OAB/SP nº 328.796), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Richard de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 427.167), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, reformando a decisão originária apenas para afastar a pena de devolução de valores imposta ao Recorrente, mantendo-se os demais termos e judiciosos fundamentos da decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO

68 TC-000336/005/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Contratada: Viapav Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para construção do sistema de afastamento e dos dispositivos de estabilização de água residuária urbana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Ernane Custódio Erbella (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jorge Duran Gonçalves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jorge Duran Gonçalves (Prefeito), José Antônio Rachopi Silva, Carlos Gonçalves Ferreira (Secretários Municipais) e Minoru Maemura (Engenheiro).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-03-13. Valor – R\$6.099.378,43. Termos Aditivos de 16-04-14, 08-06-15 e 11-11-15. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 02-04-15. Termo de Recebimento Definitivo de 04-06-15. Atestado de Conclusão de 24-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-19.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-010302.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Banco Santander (Brasil) S.A.

Objeto: Prestação de serviços bancários, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade e pelo(s)

Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21-12-16. Valor – R\$433.754,88 (estimado). Termo Aditivo de 02-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-03-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-9.

70 TC-010347.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Objeto: Prestação de serviços bancários, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-010302.989.17-3). Contrato de 21-12-16. Valor – R\$433.754,88 (estimado). Termo Aditivo de 22-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-03-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-9.

71 TC-010668.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Banco Santander (Brasil) S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços bancários, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-9.

72 TC-010672.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Objeto: Prestação de serviços bancários, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-9.

73 TC-001134.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Banco Santander (Brasil) S.A.

Objeto: Prestação de serviços bancários, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

74 TC-001135.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Objeto: Prestação de serviços bancários, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-9.

75 TC-001390.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Banco Santander (Brasil) S.A.

Objeto: Prestação de serviços bancários, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-12-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-9.

76 TC-001396.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Objeto: Prestação de serviços bancários, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-12-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, os Contratos, os Termos de Retificação e os Termos de Prorrogação em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu das Execuções Contratuais, sem prejuízo da recomendação e das advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-010563.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Auto Viação São Sebastião Ltda.

Objeto: Fornecimento de passes escolares para alunos do ensino infantil e fundamental do Município.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Reinaldo Luiz Figueiredo (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-02-16. Valor – R\$9.178.876,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-07-17.

Advogados: Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Flávio Luiz Yarshell (OAB/SP nº 88.098), Gustavo Pacífico (OAB/SP nº 184.101), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº 373.772) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 07-05-19.](#)

78 TC-010759.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Auto Viação São Sebastião Ltda.

Objeto: Fornecimento de passes escolares para alunos do ensino infantil e fundamental do Município.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-07-17.

Advogados: Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Flávio Luiz Yarshell (OAB/SP nº 88.098), Gustavo Pacífico (OAB/SP nº 184.101), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº 373.772) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 07-05-19.](#)

79 TC-004358.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Auto Viação São Sebastião Ltda.

Objeto: Fornecimento de passes escolares para alunos do ensino infantil e fundamental do Município.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-07-17.

Advogados: Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Flávio Luiz Yarshell (OAB/SP nº 88.098), Gustavo Pacífico (OAB/SP nº 184.101), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº 373.772) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-05-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como conheceu do Termo de Apostilamento, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no referido voto, julgar irregular a Execução Contratual, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no aludido voto, aplicar ao Sr. Ernane Bilotte Primazzi, Prefeito de São Sebastião à época dos atos inquinados, pena de multa, fixada, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, bem como das especificidades do caso e dos elementos de instrução, no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Cestrein Consultoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços administrativos de confecção e embasamento legal de laudos e pareceres técnicos de segurança do trabalho, com o objetivo de treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos municipais visando ao requerimento administrativo, junto à Receita Federal do Brasil, de compensação dos pagamentos de contribuição previdenciária efetuados indevidamente ou a maior.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13-01-14. Valor – R\$785.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-19.

Advogados: João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480), Paulo Cesar Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861) e outros.

Acompanha: TC-000393/016/14.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no aludido voto, aplicar ao Sr. Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito à época dos atos inquinados, pena de multa, fixada, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
no equivalente pecuniário a 150 (cento e cinquenta) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-021760.989.19-4

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Organização da Sociedade Civil: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

Objeto: Fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementarmente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Joel David Haddad (Prefeito) e Luciano Henrique Souza Oliveira (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Chamamento Público – Inexigibilidade (art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 11-09-18. Valor – R\$3.726.720,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 10-12-19.

Advogados: Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

82 TC-022656.989.19-1

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Organização da Sociedade Civil: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementarmente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal.

Responsáveis: Joel David Haddad (Prefeito) e Luciano Henrique Souza Oliveira (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-09-19.

Advogados: Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

83 TC-021344.989.20-7

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Organização da Sociedade Civil: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

Objeto: Fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementarmente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal.

Responsáveis: Joel David Haddad (Prefeito) e Aparecido Luiz Gabriel (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-20.

Advogados: Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

84 TC-022637.989.19-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

Responsáveis: Joel David Haddad (Prefeito) e Luciano Henrique Souza Oliveira (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2018.

Valor: R\$931.680,00.

Advogados: Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Colaboração nº 06/2018 e o 1º e 2º Termos de Prorrogação de Prazo, bem como ilegais os respectivos atos ordenadores de despesa, determinando-se as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, julgar regular a aplicação dos recursos repassados no exercício de 2018, com a respectiva quitação dos responsáveis, no valor de R\$ 931.680,00 (novecentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), sem prejuízo da recomendação consignada no mencionado voto.

85 TC-026494.989.19-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Associação Riopretense de Promoção do Menor – Arprom.

Responsáveis: Maria Silvia Lima Bastos Fernandes (Secretária Municipal) e José Vitta Medina (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 14-05-20 e 20-08-20.

Exercício: 2017.

Valor: R\$751.477,03.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Maria Castelli (OAB/SP nº 107.806) e Luciana Castelli Polizelli (OAB/SP nº 243.104).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 777.742,27 (setecentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo das recomendações e advertências estampadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo remanescente de R\$ 6.687,77 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao analisado.

86 TC-008667.989.17-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Organização Social Beneficiária: Instituto Brasileiro de Interesse Social – Ibis.

Responsáveis: Eduardo Anselmo Domingues Neto, Fabio Bello de Oliveira (Prefeitos) e Odorino Hideyoshi Kagghara (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$2.483.355,20.

Advogados: Mário Kikuta Junior (OAB/SP nº 286.262), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606) e Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos das alíneas 'a' e 'b' do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas em exame, condenando o Instituto Brasileiro de Interesse Social - Ibis a restituir aos cofres municipais a importância de R\$ 2.483.355,20 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), ficando a entidade impedida de receber novos recursos enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.

87 TC-004762.989.18-4

Câmara Municipal: Elisiário.

Exercício: 2018.

Presidente: Olímpio Alberto Guandalini.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Elisiário, exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Olímpio Alberto Guandalini, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações e advertências registradas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-005025.989.19-5

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2019.

Presidente: Marly Luzia Held Pavão.

Advogada: Dayane Aparecida Fanti Tangerino (OAB/SP nº 306.601).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, exercício de 2019, quitando-se a Responsável, Senhora Marly Luzia Held Pavão, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações e advertências estampadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Por fim, determinou a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências em relação à legislação municipal concessora de abono aniversário.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

este Tribunal.

89 TC-005466.989.19-1

Câmara Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2019.

Presidente: Ivo Antônio Gozzo.

Advogado: Jose Eduardo Mirandola (OAB/SP nº 247.198).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Ivo Antônio Gozzo, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo dos alertas e recomendações destacados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-005107.989.18-8

Câmara Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2018.

Presidente: Paulo Roberto Mendes.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Paulo Roberto Mendes, na forma do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da recomendação, determinação e alerta constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-004968.989.18-6

Câmara Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2018.

Presidente: José Eduardo Longo.

Advogado: Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-004660.989.19-5

Prefeitura Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2019.

Prefeito: Ivandeci José Cabral.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Egrégia Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo, com vistas a eventual ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade das normas do Município de Santo Expedito que instituíram cargos em comissão sem definir as suas atribuições e requisitos de provimento.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

93 TC-004786.989.19-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeitura Municipal: Narandiba.

Exercício: 2019.

Prefeito: Itamar dos Santos Silva.

Advogados: Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983) e Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Narandiba, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

94 TC-004827.989.19-5

Prefeitura Municipal: Silveiras.

Exercício: 2019.

Prefeito: Guilherme Carvalho da Silva.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

95 TC-004586.989.19-6

Prefeitura Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Paulo Augusto Granchi.

Advogados: Claudinei Aparecido Balduino (OAB/SP nº 134.111) e Vinicius Chieregato Nunes (OAB/SP nº 333.798).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulistânia, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

96 TC-004734.989.19-7

Prefeitura Municipal: Buritizal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2019.

Prefeito: Agliberto Gonçalves.

Advogado: José Ramires Neto (OAB/SP nº 185.265).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritizal, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

97 TC-000841/016/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé à Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paula, no valor de R\$334.862,01.

Responsáveis: Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito) e Tatiane de Donno (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Dirceu Pacheco de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Geni Tebet Silveira Moraes (OAB/SP nº 204.511), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, apenas no que concerne às razões que procuravam infirmar as irregularidades declaradas na decisão hostilizada, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, sem prejuízo de afastar, dentre as causas de decidir, as questões relativas à utilização de recursos para pagamento de pessoal e à ausência de compatibilidade do objeto conveniado com o estatuto social da entidade, e, em consequência, reduzir, de ofício, o valor da multa aplicada ao Responsável para 50 (cinquenta) Ufesp, mantendo-se, no mais, a decisão hostilizada.

98 TC-021341.989.19-2 (ref. TC-022345.989.18-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Complementação de Pensão concedida pela Câmara Municipal de Mauá à Sra. Vera Lucia Frasnelli Silva, viúva do ex-servidor Deoclides Silva, no exercício de 2016.

Responsável: Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-09-19, que julgou ilegal a complementação de pensão, negando seu registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.6610) e Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799).

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO
POLIZELI**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO
POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-019431.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal) e Eliseu Oliveira de Faria (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 01-08-17. Valor – R\$663.376,00. Autorização de Fornecimento. Notas de Empenho de 08-08-17, 12-08-17 e 02-10-17. Valor – R\$311.205,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

100 TC-019435.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Biotec Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para alimentação escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal) e Eliseu Oliveira de Faria (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019431.989.17-7). Autorização de Fornecimento. Nota de Empenho de 02-10-17. Valor – R\$17.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Daniel Teixeira Bucioli (OAB/SP nº 357.911), Alessandro Nezi Ragazzi (OAB/SP nº 137.873), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

101 TC-019441.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: R. Santos Comércio de Produtos Alimentícios em Geral EIRELI – EPP.

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal) e Eliseu Oliveira de Faria (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019431.989.17-7). Autorização de Fornecimento. Notas de Empenho de 15-08-17 e 02-10-17. Valor – R\$48.590,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Luciana Daniela Passarelli Gomes (OAB/SP nº 324.440), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Rodrigo Pozzi Borba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e
outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

102 TC-019447.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: D. R. Martinez – ME.

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal) e Eliseu Oliveira de Faria (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019431.989.17-7).
Autorização de Fornecimento. Notas de Empenho de 08-08-17 e 02-10-17. Valor –
R\$294.048,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de
prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela
Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de
Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº
396.216), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da
Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

103 TC-019457.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Comercial Gordes Eireli - EPP.

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal) e Eliseu Oliveira de Faria (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019431.989.17-7).
Autorização de Fornecimento. Notas de Empenho de 08-08-17, 15-08-17 e 02-10-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

17. Valor – R\$361.620,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

104 TC-019463.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Safra Remix Comercial de Alimentos e Equipamentos Ltda.

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal) e Eliseu Oliveira de Faria (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019431.989.17-7). Autorização de Fornecimento Notas de Empenho de 15-08-17 e 02-10-17. Valor – R\$65.489,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-18.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

105 TC-019466.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: LGM Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral Eireli – EPP.

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal) e Eliseu Oliveira de Faria (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019431.989.17-7). Autorização de Fornecimento. Nota de Empenho de 15-08-17. Valor – R\$47.840,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

106 TC-019467.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda.

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal) e Eliseu Oliveira de Faria (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019431.989.17-7). Autorização de Fornecimento. Notas de Empenho de 08-08-17 e 02-10-17. Valor – R\$195.750,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

396.216), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

107 TC-019468.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Hosana Comércio e Representação de Produtos Alimentícios em Geral Eireli – EPP.

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal) e Eliseu Oliveira de Faria (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019431.989.17-7). Autorização de Fornecimento. Nota de Empenho de 15-08-17. Valor – R\$4.092,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

108 TC-019472.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Comercial Top Mix Ltda. EPP.

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal) e Eliseu Oliveira de Faria (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019431.989.17-7). Autorização de Fornecimento. Nota de Empenho de 08-08-17. Valor – R\$35.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

109 TC-011911.989.17-6

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representado: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal).

Assunto: Representação em face do Pregão Presencial nº 124/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando o registro de preços de gêneros alimentícios para alimentação escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação formulada pelo Senhor José Eduardo Bello Visentin, bem como regulares o Pregão Presencial nº 124/2017, a respectiva Ata de Registro de Preços e as decorrentes Autorizações de Fornecimento e legais os atos determinativos de despesas examinados nos autos, sem embargo de recomendações à origem para que: 1) adote padrão de editais que se conformem ao teor da Súmula TCESP nº 34; e 2) atente rigorosamente às requisições oriundas dos setores de Fiscalização desta Corte de Contas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

110 TC-002812.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Operação e manutenção de um conjunto de serviços referentes à limpeza pública no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Fábio Ferraz (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Tavares Russo e Costábile Di Gregório Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10-12-15. Valor – R\$133.558.271,58. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-05-17 e 18-05-19.

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

111 TC-008908.989.15-5

Representante: Transvias Construções e Terraplenagem Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Carlos Alberto Tavares Russo, Costábile Di Gregório Filho e Fábio Ferraz (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 13.908/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Santos, objetivando operação e manutenção de um conjunto de serviços referentes à limpeza pública no Município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-05-17 e 18-05-19.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrosia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338) e Daniani Ribeiro Pinto (OAB/SP nº 191.126).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato, firmado entre a Prefeitura do Município de Santos e Terracom Construções Ltda., acionando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, julgar improcedente a Representação formulada por Transvias Construções e Terraplenagem Ltda.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-010386.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Paris Administração e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de processamento e tratamento de infrações de trânsito.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Mauricio Humberto Fornari Moromizato (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Mauricio Humberto Fornari Moromizato (Prefeito) e Rubens Martins Franco Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17-10-16. Valor – R\$168.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 15-12-17 e 21-08-19.

Advogados: Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), Cristovão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

113 TC-012841.989.16-3

Representante: Paris Administração e Serviços Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Responsáveis: Mauricio Humberto Fornari Moromizato (Prefeito) e Rubens Martins Franco Júnior (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 85/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a prestação de serviços de processamento e tratamento de infrações de trânsito. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 15-12-17 e 21-08-19.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), Cristovão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Luís Henrique Marques Guedes (OAB/SP nº 317.980) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, bem como irregulares o Pregão Presencial nº 85/15 e o respectivo Contrato nº 370/16, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Paris Administração e Serviços Ltda., com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fulcro no artigo 104, incisos II, III, IV e V, da aludida norma, aplicar ao Responsável, Senhor Maurício Humberto Fornari Moromizato, Prefeito à época, multa no valor equivalente a 352 (trezentos e cinquenta e duas) Ufesps, a ser recolhida nos termos do artigo 86 do referido diploma legal, autorizando-se, desde já, a adoção de providências tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, no caso de inadimplemento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-018808.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Contratada: Instituto BrasilCidade.

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária nas esferas judicial e trabalhista.

Responsáveis pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, incisos III e V, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-08-17. Valor –



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

R\$40.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 13-04-18 e 11-03-20.

Advogados: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

115 TC-018939.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Descalvado

Contratada: Instituto BrasilCidade.

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária nas esferas judicial e trabalhista.

Responsável: Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 13-04-18 e 11-03-20.

Advogados: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação nº 002/17, o Contrato nº 050/17, firmado entre a Prefeitura de Descalvado e Instituto BasilCidade, e a sucessiva Execução Contratual, acionando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

116 TC-012308.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Repress Distribuidora de Medicamentos Eireli.

Objeto: Fornecimento de medicamentos, materiais médicos hospitalares e materiais de odontologia para atender todas as UBSs, Clínicas PAs e UPAs locados na Secretaria de Saúde.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Reinaldo de Oliveira (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Reinaldo de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 25-03-15. Valor – R\$3.314.828,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 19-11-19.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rodrigo Pozzi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

117 TC-016490.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento de medicamentos, materiais médicos hospitalares e materiais de odontologia para atender todas as UBSs, Clínicas PAs e UPAs locados na Secretaria de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Reinaldo de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-012308.989.19-3). Contrato de 25-03-15. Valor – R\$3.127.583,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 19-11-19.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-8.

118 TC-016491.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Vital Hospitalar Comercial Ltda.

Objeto: Fornecimento de medicamentos, materiais médicos hospitalares e materiais de odontologia para atender todas as UBSs, Clínicas PAs e UPAs locados na Secretaria de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Reinaldo de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-012308.989.19-3). Contrato de 25-03-15. Valor – R\$1.174.818,70. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 19-11-19.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

119 TC-016493.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Zurich Medical do Brasil Eireli .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fornecimento de medicamentos, materiais médicos hospitalares e materiais de odontologia para atender todas as UBSs, Clínicas PAs e UPAs locados na Secretaria de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Reinaldo de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-012308.989.19-3). Contrato de 25-03-15. Valor – R\$266.606,69. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 19-11-19.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 003/15, da Prefeitura de Cotia, e os sucessivos Instrumentos Contratuais celebrados com Repress Distribuidora de Medicamentos Eireli (Contrato DCCF nº 012/15), Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda. – EPP (Contrato DCCF nº 013/15),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Vital Hospitalar Comercial Ltda. (Contrato DCCF nº 011/15) e Zurich Medical do Brasil Eireli (Contrato DCCF nº 010/15), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

120 TC-000176/018/17

Recorrente: Henrique Biffe – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ouro Verde e Anali Francielli Ferrari Materiais para Construção – ME, objetivando a aquisição de materiais de construção destinados ao Programa São Paulo Solidário.

Responsável: Henrique Biffe (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-11-18, na parte que julgou irregulares o termo aditivo de 01-12-14 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665).

Fiscalização atual: UR-18.

121 TC-000177/018/17

Recorrente: Henrique Biffe – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ouro Verde e M.A.C. Vechiato – ME, objetivando a aquisição de materiais de construção destinados ao Programa São Paulo Solidário.

Responsável: Henrique Biffe (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-11-18, na parte que julgou irregulares o termo aditivo de 01-12-14 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor Henrique Biffe, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a declaração de irregularidade das execuções contratuais dos ajustes nºs 84 e 85/2014, da Prefeitura de Ouro Verde, e dos termos aditivos que lhes acresceram quantitativos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 93, TC-004786.989.19-4, que, depois de juntados voto e acórdão, deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Valdenir Antonio Polizeli

Rafael Neubern Demarchi Costa

Carim José Féres

SDG-1/ESBP.